



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**CONVÊNIO Nº 787480, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
NACIONAL-IPHAN, E O  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS  
REIS/RJ.**

O Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional - IPHAN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n.º 8.209 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto n.º 6.884, de 07 de maio de 2009, inscrito no CNPJ sob n.º 26.474.056/0001-71, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul – SEP Sul, Entre Quadra 713/913, Lote D – 5º andar, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Presidente do Instituto, Jurema de Sousa Machado, CPF n.º 227.702.756-15, e o Município Angra dos Reis, inscrito no CNPJ sob n.º 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pela Prefeita, Maria da Conceição Caldas Rabha, CPF n.º 427.901.907-04, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o n.º **787480/2013**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2013, no Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, independentemente de referência ou alusão, de conformidade com o processo n.º 01450.010557/2013-46, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio o projeto “Registro e Fomento a Técnica Tradicional de Fabricação do Dashicô”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pela CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### I. DA CONCEDENTE:

I.1. registrar no SICONV os atos referentes à celebração, alterações, liberação dos recursos, acompanhamento da execução, a apresentação da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;

I.2. acompanhar, orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio, por meio de um Gestor e um Fiscal, especialmente designado por meio de Portaria publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN e registrado no Portal dos Convênios/SICONV, visando o acompanhamento físico-financeiro das atividades referentes ao objeto deste Convênio;

I.3. avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

I.4. notificar, no prazo de até 10(dez) dias, a respectiva Câmara Municipal ou Assembleia Legislativa quando da celebração do Convênio, nos termos do § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 48, da Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU;

I.5. comunicar à CONVENIENTE qualquer situação de irregularidades relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento;

I.6. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;

I.7. analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

I.8. Notificar a CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

I.9. proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos do presente Convênio.

## **II. DA CONVENIENTE:**

II.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

II.2. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado para a devida Coordenação do mesmo;

II.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

II.4. submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.5. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.6. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

II.7. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

II.8. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

II.9. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a CONCEDENTE sempre que houver alterações;

II.10. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

II.11. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato a CONCEDENTE;

II.12. manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

II.13. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

II.14. facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

II.15. permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;

II.16. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

II.17. apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

II.18. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

II.19. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

II.20. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;

II.21. comprometer-se de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria;

II.22. fornecer a CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

II.23. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público; e

II.24. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE.

**Subcláusula Única.** A CONCEDENTE prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, UG 343026, assegurado pela Nota de Empenho nº 2013NE800478, de 17/10/2013, vinculada ao Programa de Trabalho nº 13391202720ZH0001 PTRES 065660, à conta de recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura, Fonte de Recursos 0118033902, Natureza da Despesa 334041.

II. R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), relativos à contrapartida da CONVENIENTE, de que trata o art. 12 do Decreto nº 5.761/2006.

**Subcláusula Primeira.** A CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida da CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União.

**Subcláusula Primeira.** A liberação da parcela única dos recursos da CONCEDENTE será realizada conforme cronograma de desembolso apresentado na proposta apresentada e aprovada.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá a CONVENENTE:

- I. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- II. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- III. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Quinta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

**Subcláusula Sexta.** A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado a CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- II. Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;
- V. Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor;
- VI. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX. Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e
- X. Transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pela CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia da CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, a CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A destinação do recurso;
- II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V. A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quarta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pela CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do termo de referência pela CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da CONVENENTE.

**Subcláusula Terceira.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** A CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pela CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I. contemporaneidade do certame;
- II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.



**Subcláusula Quinta.** Compete a CONVENENTE:

I. assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao procedimento licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

V. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VI. Cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada a CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VII. Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII. para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, inclusive no SICONV, a CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe a CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula Primeira.** A CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pela CONVENENTE no SICONV; e
- IV. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**Subcláusula Terceira.** Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, a CONVENENTE, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Subcláusula Quarta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

**Subcláusula Quinta.** Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quinta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato a CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Sexta.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Sétima.** Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica o IPHAN ou entidade legalmente por ele designada, autorizada a assumir a execução do projeto, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar descontinuidade do objeto do presente Convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONVENENTE**

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pela CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Subcláusula Segunda.** A CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Terceira.** Se, ao término do último prazo estabelecido, a CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Quarta.** A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no art. 59 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Quinta.** A CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo a CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Sexta.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 343026 e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida da CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** A CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

**Subcláusula Segunda.** A CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** A CONVENENTE obriga-se a:

- I. caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “*link*” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- IV. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- V. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, ~~30~~ de ~~dezembro~~ de 2013.



Jurema de Sousa Machado, CPF nº 227.702.756-15



Maria da Conceição Caldas Rabha, CPF nº 427.901.907-04

**Testemunhas:**





MINISTERIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL  
PORTAL DOS CONVÊNIOS  
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

032531/2013

**DADOS DO CONCEDENTE**

**OBJETO:**

Realizar registro audiovisual da técnica tradicional de fabricação do dashicô em Ilha Grande, município de Angra dos Reis, RJ e Realizar seminário de fomento a referida prática.

**JUSTIFICATIVA:**

Os japoneses começaram a chegar ao Brasil logo nos primeiros anos do século XX. Aportaram em Santos e dirigiram-se, primeiramente, para as lavouras do interior de São Paulo e do Paraná. Ao longo das décadas, espalharam-se para diferentes lugares do território brasileiro, constituindo comunidades no litoral paulista, na região Amazônica e também em cidades do estado do Rio de Janeiro. Tiveram capital importância para o desenvolvimento da agricultura no país, desenvolvendo culturas do caqui, tomate, hortaliças, frutas em geral, flores etc. Os produtos alimentícios produzidos por essas comunidades foram estratégicos para abastecer o país, que na segunda metade do século XX, passava pelo processo da urbanização.

No Estado do Rio de Janeiro, destacam-se as comunidades da Baixada Fluminense (Santa Cruz, Nilópolis e Itaguaí), Petrópolis, Nova Friburgo, Rio de Janeiro capital e Angra dos Reis. São notórios casos como o de Nova Friburgo, em que os japoneses inauguraram e aprimoraram culturas como a do caqui e de flores, repassando seus conhecimentos inclusive a outros proprietários da região, independentes da nacionalidade.

No município de Angra dos Reis, litoral sul fluminense, os imigrantes japoneses tiveram destaque na indústria pesqueira, constituindo fábricas de beneficiamento de sardinha na Ilha Grande. Foram também responsáveis pela introdução do cerco flutuante, técnica de pesca bastante utilizada pelos caçaras.

Devido a hábitos alimentares bastante peculiares, os japoneses passaram a produzir produtos de que não dispunham no mercado brasileiro. São exemplos o molho de soja (shoyu), o tofu (queijo de soja), dashicô (tempero para sopas). Empresas hoje conhecidas no mercado, com a Sakura, tiveram origem nessa produção artesanal para a comunidade. No que se refere ao dashicô, atualmente o produto comercial que mais se aproxima de seu uso é o Hondashi, tempero a base de peixe Bonito registrado pela marca Ajinomoto. Porém, seu sabor e ingredientes diferem bastante do produto artesanal dos imigrantes de Ilha Grande.

A intensificação da urbanização e a nova dinâmica do país levaram para cidade grande parte dos japoneses, proprietários ou arrendatários de pequenas porções de terra. Lá dedicaram-se a outras atividades econômicas. Muitos conhecimentos tradicionais relacionados à produção e preparo de alimentos vem sendo esquecidos e relegados ao passado.

Uma das características mais marcantes da cultura japonesa se refere a postura de devoção em relação ao cotidiano – seja nos afazeres, seja na contemplação. Isso pode ser observado no cuidado estético para atividades tão corriqueiras como a escrita – representada pela técnica do shodô (caligrafia) e na confecção de utensílios domésticos – vide as cerâmicas. Por isso, nessa perspectiva, o trabalho é realizado com esmero, dedicação e perfeição.

A fabricação do dashicô demanda vários dias – cozimento, exposição ao sol, defumação, raspagem. Todo o processo feito em seu tempo certo para alcançar o sabor mais apurado. Como toda técnica tradicional de grupo, a fabricação do dashicô também implicava interação comunitária. E esse era o momento em que as famílias japonesas se reuniam e fortaleciam-se enquanto grupo na execução de uma prática comum.

Os japoneses de Ilha Grande são originários de uma outra Ilha – a de Okinawa no Japão, em muitos aspectos semelhante a Ilha brasileira. Sua relação com o mar é, portanto, centenária. O tempo de fazer o dashicô era, para os japoneses, o tempo de lidar com o mar, manipular a riqueza que este sempre os proporcionou. Era o tempo em que traziam os sabores da terra natal utilizando os insumos e frutos do novo local de moradia.

Esse projeto visa registrar esse modo de fazer especial dos japoneses de um produto quase em desaparecimento, por sua dinâmica peculiar de preparação e pelo fato dos detentores da técnica possuir mais de setenta anos de idade. Ao mesmo tempo almeja-se mobilizar membros da comunidade de Ilha Grande a retomar a prática.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Portaria Interministerial nº 507/2011

<b>CONCEDENTE:</b> 20411	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL		
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> 22770275615		<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> JUREMA DE SOUSA MACHADO	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> SEP/Sul EQ 713/913 Bloco D		<b>C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> 70390-135	



## 2 - DADOS DO PROPONENTE

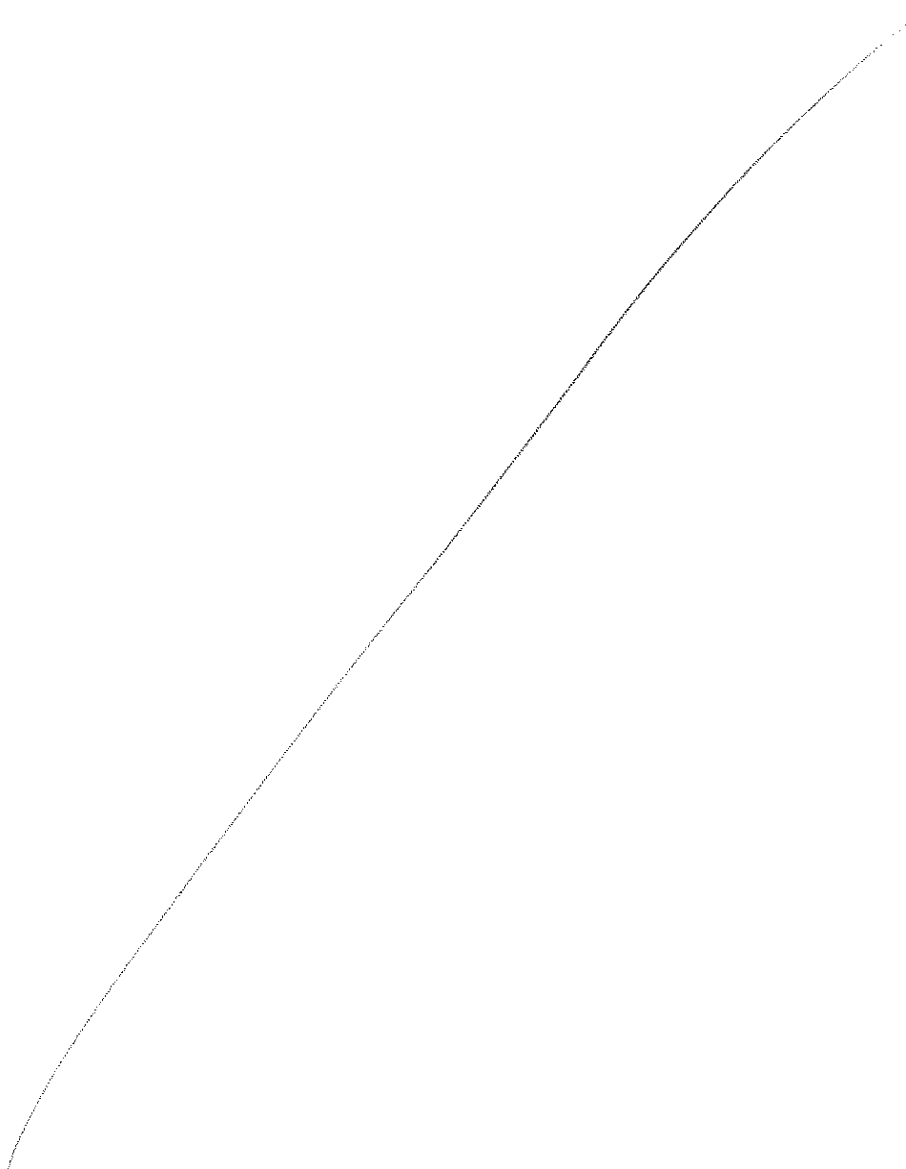
<b>PROponente:</b> 29172467000109					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> Praça Nilo Peçanha,186 - Centro					
<b>CIDADE:</b> ANGRA DOS REIS	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>CEP:</b> 23900-000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> (24) 3365-6715
<b>BANCO:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>AGÊNCIA:</b> 0460-X	<b>CONTA CORRENTE:</b> 608025			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:</b> 42790190704			<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> MARIA DA CONCEICAO CALDAS RABHA		
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:</b> Pc nilo Pecanha 186 centro					



**3- DADOS DO INTERVENIENTE**

10/10

10/10



**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 125.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 25.000,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2013	R\$ 100.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 25.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	02/12/2013	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	02/12/2014	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2014	



## 5 - PLANO DE TRABALHO

### Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> Registro da técnica de produção do Dashicô: Produção de curta-metragem. Essa meta abrange produção, finalização e divulgação do filme de um filme documentário de 20 minutos de duração. (Recursos do Conveniente: R\$ 20.500,00 / Recursos do Concedente: R\$ 97.920,00)			
<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UN		<b>QUANTIDADE:</b> 1.0	
<b>Valor:</b> R\$ 118.420,00		<b>Início</b> 02/12/2013	<b>Término Previsto:</b> 01/12/2014
<b>Valor Global:</b> R\$ 125.000,00			
<b>Município:</b> ANGRA DOS REIS		<b>Sigla UF:</b> RJ	<b>Cód.</b> 5801 <b>CEP:</b> 23900-910
<b>Endereço:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento, Angra dos Reis.			
<b>Etapa/Fase nº: 1</b>			
<b>Especificação:</b> Assessoria Jurídica. Contratação de advogado com experiência na área de Direitos Culturais. RECURSOS CONVENIENTE			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 2.680,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 2</b>			
<b>Especificação:</b> Assistência de Produção. Contratação de empresa especializada em produção cultural para prestar serviço de auxílio a produção executiva nas etapas do projeto. RECURSOS CONVENIENTE			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 4.000,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 3</b>			
<b>Especificação:</b> Contratação de profissional para coordenar ações de registro e fomento da técnica tradicional de fabricação do dashicô. Atividades envolvidas: realização de pesquisa histórica, entrevistas com a comunidade japonesa / comunidade caiçara, elaboração de textos e artigos, orientação de conteúdo para o documentário. RECURSOS CONCEDENTE			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 10.186,40	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 4</b>			
<b>Especificação:</b> Contratação de profissional para tradução do conteúdo do website e do livreto / encarte para a Língua Inglesa. Valor por lauda. RECURSOS CONVENIENTE			
<b>Quantidade:</b> 30.0	<b>Valor:</b> R\$ 720,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 5</b>			
<b>Especificação:</b> Contratação de profissional para tradução do conteúdo do website para a Língua Japonesa. Valor por lauda. RECURSOS CONVENIENTE			
<b>Quantidade:</b> 30.0	<b>Valor:</b> R\$ 940,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014

<b>Etapa/Fase nº: 6</b>			
<b>Especificação:</b> Contratação de serviço de Revisão de texto. Revisão de todos os textos que serão veiculados nos produtos resultantes do projeto – website, encarte do DVD, folder e cartaz. Valor por lauda. RECURSOS CONCEDENTE			
<b>Quantidade:</b> 30.0	<b>Valor:</b> R\$ 216,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 7</b>			
<b>Especificação:</b> Design Gráfico. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Design Gráfico para idealização e execução de artes, layouts e diagramação dos materiais gráficos do projeto, tais como: Cartaz A3, Livreto / Encarte do DVD, painéis das exposições, Folder. RECURSOS CONCEDENTE			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 6.650,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 8</b>			
<b>Especificação:</b> Duplicação em DVD-R 4.7GB com impressão de arte, sem embalagem, do documentário sobre a técnica de fabricação do dashicô. RECURSOS CONCEDENTE			
<b>Quantidade:</b> 1000.0	<b>Valor:</b> R\$ 1.800,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 9</b>			
<b>Especificação:</b> Fotógrafo. Contratação de empresa especializada para registro fotográfico do projeto. (Necessidade de registrar etapas de execução do projeto e produzir imagens para o livreto/encarte do DVD, website e demais materiais gráficos) RECURSOS CONCEDENTE			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 7.500,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 10</b>			
<b>Especificação:</b> Hospedagem em Ilha Grande de equipe envolvida na etapa de produção do documentário. RECURSOS CONCEDENTE			
<b>Quantidade:</b> 40.0	<b>Valor:</b> R\$ 7.200,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 11</b>			
<b>Especificação:</b> Impressão de capa / encarte do DVD, em forma de livro, 20 páginas. RECURSOS CONVENIENTE			
<b>Quantidade:</b> 1000.0	<b>Valor:</b> R\$ 10.000,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 12</b>			
<b>Especificação:</b> Impressão de Folder nas dimensões 21 x 29.7cm, 4x4 cores, tinta escala em Reciclato 240g. RECURSOS CONVENIENTE			
<b>Quantidade:</b> 3000.0	<b>Valor:</b> R\$ 1.200,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014

<b>Etapa/Fase nº: 13</b>			
<b>Especificação:</b> Legendas. Contratação de empresa para versão e autoração com menu de legendas para dois idiomas (Inglês/Japonês). (Tradução de falas, inclusão de legendas e criação de menu) RECURSOS CONCEDENTE			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 4.157,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 14</b>			
<b>Especificação:</b> Painéis. Confeção de painéis, 1,85 x 2,30 m para exposição. RECURSOS CONCEDENTE			
<b>Quantidade:</b> 5.0	<b>Valor:</b> R\$ 12.200,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 15</b>			
<b>Especificação:</b> Produção executiva. Contratação de empresa especializada em produção cultural para viabilizar execução do projeto. A produção executiva coordenará a equipe em campo, providenciará logística necessária, auxiliará na divulgação do projeto para as associações, entidades culturais e comunidades pesqueiras. RECURSOS CONCEDENTE			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 5.250,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 16</b>			
<b>Especificação:</b> Produtora Audiovisual. Contratação de Produtora Audiovisual para filmagem e edição de filme de 15/20 minutos de duração. RECURSOS CONCEDENTE			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 35.000,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 17</b>			
<b>Especificação:</b> Tributos - INSS Patronal dos seguintes itens: Coordenador técnico, revisão de texto, tradução Inglês, Tradução Português, Advogado.			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 3.660,60	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 18</b>			
<b>Especificação:</b> Website - Contratação de empresa especializada em design e programação de página na internet para disponibilizar todo o conteúdo gerado pelo projeto. Bilíngue: Português e Inglês. RECURSOS CONCEDENTE			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 5.160,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014



**Meta nº: 2**

<b>Especificação:</b> Fomento a técnica de fabricação do Dashicô: realização de seminário em Ilha Grande, em torno dos seguintes temas - normas sanitárias, aspectos jurídico-administrativos, práticas de venda/comunicação, oficina de fabricação do dashicô. (Recursos do convenente: R\$ 4.500,00 / Recursos do Concedente: R\$ 2.080,00).			
<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UN		<b>QUANTIDADE:</b> 1.0	
<b>Valor:</b> R\$ 6.580,00	<b>Início</b> 02/12/2013	<b>Término Previsto:</b> 01/12/2014	
<b>Valor Global:</b> R\$ 125.000,00			
<b>Município:</b> ANGRA DOS REIS	<b>Sigla UF:</b> RJ	<b>Cód.</b> 5801	<b>CEP:</b> 23900-910
<b>Endereço:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento, Angra dos Reis.			
<b>Etapa/Fase nº: 1</b>			
<b>Especificação:</b> Contratação de Palestrantes para realização de seminário sobre normas técnicas de fabricação e comercialização de produto alimentício artesanal - 1 profissional para ministrar palestra sobre aspectos jurídico-administrativos, 1 profissional para o tema de venda/comunicação, 1 membro da comunidade local para ministrar oficina de fabricação de dashicô. RECURSOS CONVENENTE			
<b>Quantidade:</b> 3.0	<b>Valor:</b> R\$ 3.600,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 2</b>			
<b>Especificação:</b> Hospedagem em Ilha Grande para palestrantes e fotógrafo. RECURSOS CONCEDENTE			
<b>Quantidade:</b> 10.0	<b>Valor:</b> R\$ 1.800,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 3</b>			
<b>Especificação:</b> Impressão de cartaz A3, papel fosco, 120g. (Para divulgação do seminário) RECURSOS CONVENENTE			
<b>Quantidade:</b> 100.0	<b>Valor:</b> R\$ 280,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014
<b>Etapa/Fase nº: 4</b>			
<b>Especificação:</b> INSS patronal - Palestrantes RECURSOS CONVENENTE			
<b>Quantidade:</b> 3.0	<b>Valor:</b> R\$ 900,00	<b>Início Previsto:</b> 02/12/2013	<b>Término</b> 01/12/2014

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2013
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b>
<b>DESCRIÇÃO:</b> Registro da técnica de produção do Dashicô: Produção de curta-metragem. Essa meta abrange produção, finalização e divulgação do filme de um filme documentário de 20 minutos de duração. (Recursos do Convenente: R\$ 20.500,00 / Recursos do	R\$ 97.920,00

META Nº: 2	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Fomento a técnica de fabricação do Dashicô: realização de seminário em Ilha Grande, em torno dos seguintes temas - normas sanitárias, aspectos jurídico-administrativos, práticas de venda/comunicação, oficina de fabricação do dashicô. (Recursos do convenente: R\$ 4.500,00 / Recursos do Concedente: R\$ 2.080,00).	R\$ 2.080,00

VALOR DO REPASSE: R\$ 100.000,00

PARCELA Nº:1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2013
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Registro da técnica de produção do Dashicô: Produção de curta-metragem. Essa meta abrange produção, finalização e divulgação do filme de um filme documentário de 20 minutos de duração. (Recursos do Convenente: R\$ 20.500,00 / Recursos do Concedente: R\$ 97.920,00)	R\$ 20.500,00
META Nº: 2	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Fomento a técnica de fabricação do Dashicô: realização de seminário em Ilha Grande, em torno dos seguintes temas - normas sanitárias, aspectos jurídico-administrativos, práticas de venda/comunicação, oficina de fabricação do dashicô. (Recursos do convenente: R\$ 4.500,00 / Recursos do Concedente: R\$ 2.080,00).	R\$ 4.500,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 25.000,00	PARCELA Nº:1



### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Hospedagem em Ilha Grande de toda equipe envolvida na etapa de produção do documentário.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> DIA	<b>QUANTIDADE:</b> 40,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 180,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 7.200,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Assessoria Jurídica. Contratação de advogado com experiência na área de Direitos Culturais.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339036	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 2.680,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 2.680,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Design Gráfico. Contratação de empresa especializada em Design Gráfico para idealização e execução de artes, layouts e diagramação dos materiais gráficos do projeto, tais como: Cartaz A3, Livreto / Encarte do DVD, painéis das exposições, Folder.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 6.650,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 6.650,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Produção executiva. Contratação de empresa especializada na área de produção cultural para coordenar equipe em campo, providenciar a logística necessária para a realização das etapas do projeto e auxiliar na divulgação do projeto para as associações, entidades culturais, comunidades pesqueiras e sociedade em geral.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 5.250,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 5.250,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Fotógrafo. Contratação de empresa especializada para realizar registro fotográfico do projeto.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 7.500,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 7.500,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Hospedagem para equipe seminário.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> DIA	<b>QUANTIDADE:</b> 10,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 180,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 1.800,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Palestrantes. Contratação de profissionais (PF) para ministrar palestras no seminário sobre normas técnicas de fabricação e comercialização de produto alimentício artesanal			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339036	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 3,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 1.200,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 3.600,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> INSS Patronal - palestrantes			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339047	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 3,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 300,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 900,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Assistentes de Produção - contratação de empresa especializada na área de produção cultural para prestar serviços auxiliares a produção executiva na realização das etapas do projeto.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 4.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 4.000,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> INSS patronal dos itens - coordenador técnico, revisão texto, tradução Inglês, tradução Japonês e advogado.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339047	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 3.660,60	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 3.660,60

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Tradução para o Inglês. Contratação de profissional para tradução do conteúdo do website e do livreto / encarte para a Língua Inglesa.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339036	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 720,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 720,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Tradução para Japonês. Contratação de profissional para tradução do conteúdo do website para a Língua Japonesa.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339036	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 840,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 840,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Legendas. Contratação de empresa para versão e autoração com menu de legendas para dois idiomas (Inglês/Japonês).			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 4.157,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 4.157,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Revisão de texto. Revisão de todos os textos que serão veiculados nos produtos resultantes do projeto – website, encarte do DVD, folder e cartaz.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339036	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 216,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 216,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Coordenador técnico. Contratação de profissional para coordenar ações de registro e fomento da técnica tradicional de fabricação do dashicô. Atividades envolvidas: realização de pesquisa histórica, entrevistas com a comunidade japonesa / comunidade caiçara, elaboração de textos e artigos, orientação de conteúdo para o documentário.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339036	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 10.186,40	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 10.186,40

*Handwritten signature or mark.*

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Website. Contratação de empresa especializada para design e programação de página na internet a fim de disponibilizar todo o conteúdo gerado pelo projeto. Bilíngue: Português e Inglês.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 5.160,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 5.160,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Painéis para exposição. Confeção de painéis, 1,85 x 2,30 m.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 5,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 2.440,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 12.200,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Folder. Impressão nas dimensões 21 x 29,7cm, 4x4 cores.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 3000,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 0,40	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 1.200,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Cartaz A3. Impressão de cartaz A3, papel fosco, 120g.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 280,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 280,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Impressão de capa / encarte do DVD, em forma de livro.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1000,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 10,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 10.000,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> DVD's. Duplicação em DVD-R 4,7GB com impressão de arte, sem embalagem, do documentário sobre a técnica de fabricação do dashicô.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1000,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 1,80	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 1.800,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Produtora Audiovisual. Contratação de Produtora Audiovisual para filmagem e edição de filme de 15/20 minutos de duração.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Júlio Cesar de Noronha, 317, São Bento.			
<b>CEP:</b> 23900-910	<b>UF:</b> RJ	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5801	<b>MUNICÍPIO:</b> ANGRA DOS
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 35.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 35.000,00

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>				
<b>Código</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos</b>	<b>Contrapartida Bens e Serviços</b>	<b>Rendimento de Aplicação</b>
339047	R\$ 4.560,60	R\$ 4.560,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036	R\$ 18.242,40	R\$ 18.242,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 102.197,00	R\$ 102.197,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>				
R\$ 125.000,00				



### 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Brasília, 30/12/13  
Local e Data

[Assinatura]  
Proponente

### 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

Brasília, 30/12/13  
Local e Data

[Assinatura]  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

### 12 - ANEXOS

[Assinatura]

[Assinatura]